

**LEI Nº 1.606, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.000

**Autoriza o Poder Executivo a doar à  
Comunidade Doce Mãe de Deus área de  
terreno urbano que especifica.**

*(Regulamentada pelo Decreto nº 2.520, de 12/09/2005,  
publicado no D.O. nº 2.004.)*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Comunidade Doce Mãe de Deus área de terreno urbano medindo 600,00m<sup>2</sup>, localizada na ARNO-73, Alameda 15, APE-1 (607 Norte, Alameda 15, APE-1, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“20,00m de frente com a Alameda 15; 20,00m de fundo com a APM 41; 30,00m do lado direito com a APM 42; 30,00m do lado esquerdo com a Área Faixa Sanitária.”

Art. 2º. O imóvel, objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção, no prazo de sessenta meses, de um centro de formação para desenvolvimento de projeto pedagógico em benefício de crianças e adolescentes.

Art. 3º. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o prazo previsto no artigo anterior, a área de terreno urbano e as respectivas acessões reverter-se-ão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado